

COZP/10/10
1238

Original anexo ao
Proc. nº 181/10
Em 10/6/10

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas é um programa com caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar junto aos estudantes que se encontram na faixa etária de 9 a 12 anos.

É realizado através do esforço cooperativo entre Polícia Militar, escola e família, oferecendo atividades educacionais em sala de aula para alertar as crianças e adolescentes sobre a necessidade de desenvolver suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro novas gerações conscientes do exercício de sua cidadania.

Além de esclarecer as crianças e adolescentes sobre as implicações do uso de drogas, apontando essa opção de vida como “caminho sem volta”, o PROERD trabalha no sentido de esclarecer sobre a magnitude do problema que assumiu, nos últimos anos, contornos de epidemia, dada a gravidade das proporções com que atualmente se configura.

Nós, que participamos do dia a dia da comunidade da Área Continental observamos de perto esse fenômeno, que extrapola os limites das pessoas diretamente envolvidas e se reflete em vários segmentos da sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais tais como acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Apesar de ser de nosso conhecimento a existência do Dia do PROERD no Município, instituído por meio da Lei n.º 1762-A, de 30 de agosto de 2006, entendemos que há necessidade de se instituir uma data exclusiva para a Área Continental, onde vem se verificando a maior escalada do problema das drogas.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E.
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 125 /10

DOCUMENTO N.º 1238 /10

Institui no Município o Dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas da Área Continental, a ser realizado anualmente no dia 10 de junho, integrando o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, da Área Continental, a ser realizado anualmente no dia 10 de junho, integrando o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 2.º - Na data a que se refere o art. 1.º desta Lei serão realizadas palestras, trabalhos comunitários e eventos diversos em alusão ao tema de prevenção e combate às drogas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

 SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de junho de 2010


JOSE SOARES